

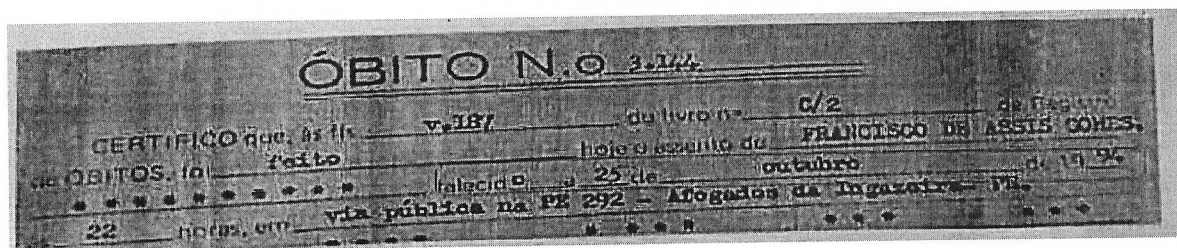


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B

Processo n.º 1256901820058170001

FENASEG, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE CARVALHO GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Cumpre esclarecer que o cálculo da contadoria encontra-se equivocado, pelo motivo que passa a expor. Em que pese a apuração de **SALDO CREDOR para o demandado, no valor de R\$ 5.595,36**, fato é que a sentença de embargos de declaração constou com **ERRO MATERIAL** no que tange ao ANO do sinistro. Frisa-se, conforme destacado abaixo (certidão de óbito), a **data correta do sinistro é 25/10/1994** e não 25/10/1995.



Tendo em vista o erro material, o saldo credor apurado encontra-se a menor, pois baseado em salário mínimo diverso. Desta forma, tem-se como cálculo correto o seguinte:

SENTENÇA = para condenar a ré no pagamento de 40 salários mínimos da época do fato, a serem convertidos em reais, corrigidos monetariamente desde a data do acidente, incidindo sobre tal valor juros moratórios de 1% ao mês. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na proporção de 10% sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais. / ACÓRDÃO – negado seguimento

Pagamento = R\$ 19.953,07, em 14/03/2011

Salário mínimo na data do sinistro (outubro de 1994):

Consulta a Séries Históricas

Salário mínimo - Salário mínimo brasileiro

Fonte - - Mensal

Voltar Imprimir

DATA	VALOR
out/1994	70,00000000

001 2021.019.01724 20-08-2021 11:00 12619 2VH

70 x 40 = 2800,00

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.800,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/1994 a Março/2011
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	08/10/2009 a 14/03/2011
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	5995 dias	3,479454
Percentual correspondente	5995 dias	247,945386 %
Valor corrigido para 01/03/2011	(=)	R\$ 9.742,47
Juros(522 dias-17,00000%)	(+)	R\$ 1.656,22
Sub Total	(=)	R\$ 11.398,69
Honorários (10%)	(+)	R\$ 1.139,87
Valor total	(=)	R\$ 12.538,56

R\$ 19.953,07 – R\$ 12.538,56 = **R\$ 7.414,51 (SALDO CREDOR)**

Sendo assim, vem postular por:

1) Reconhecimento do saldo credor acima apontado , no valor de R\$ **R\$ 7.414,51** e acréscimos legais, com consequente determinação de devolução à Seguradora via expedição de ofício de transferência em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04,** autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.** Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154** , sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo. **Após, que seja extinto o processo nos termos do art. 924, II, CPC;**

2) Caso o juízo entenda necessário, que seja feita nova remessa à contadoria para realização de cálculos com a data correta do sinistro, a saber 25/10/1994.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 19 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE